

01.612.491/0001-94

PROJETO LEI MUNICIPAL,009 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018



APROVADO	
PLENÁRIO	MARCO PEREIRA VIANA
24	<u> </u>
	Same
	PRESIDENTE

Institui o Plano Municipal đe Saneamento Básico, instrumento Política da Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO PEREIRA LUNA, Prefeito Municipal de MIRAVÂNIA/MG, no uso da atribuição conferida pelo inciso VI do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para efeitos desta Lei considera-se saneamento básico, conjunto serviços, infra-estruturas e de instalações operacionais de:

I - Abastecimento de Água Potável: constituído atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II - Esgotamento Sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III ~ Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final de lixo doméstico e do lixo oríginário da varrição e limpeza de logradouros e vias Similago Mousia heiping rang públicas; PREFERO MINICIPAL

Listes Loverings

Estado de Minas Gerais 01.612.491/0001-94



PROJETO LEI MUNICIPAL, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018



IV - Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 2° O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Miravânia/MG como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, tem como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao Poder Público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 3º Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Miravânia/MG serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I Universalização, a integralidade e a disponibilidade;

II Preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;

III Adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

IV Articulação com outras políticas públicas;

V Eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;

VI Utilização de tecnologias apropriadas;

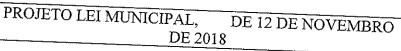
VII Transparência das ações;

VIII Controle social;

IX Segurança, qualidade e regularidade;

At Wildling Some or a

Estado de Minas Gerais 01.612.491/0001-94





X Integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 4° O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Miravânia/MG tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para a Universalização do Saneamento Básico.

Parágrafo Único. Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do presente Plano:

I Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;

II Implementar os serviços ora inexistentes, em
prazos factíveis;

III Criar instrumentos para regulação; fiscalização, monitoramento e gestão dos serviços;

IV Estimular a conscientização ambiental da
população; e

V Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art. 5° O Plano Municipal de Saneamento Básico preconiza os seguintes objetivos para os Aspectos Gerenciais, Institucionais e Legais do saneamento básico:

I Promover a reestruturação administrativa e gerencial do município permitindo a implementação do planejamento proposto e garantindo o controle social das ações correlatas ao saneamento básico;

II Formação e atualização profissional continuada para a gestão dos sistemas de saneamento e promoção da educação ambiental;

III Assegurar ao município ações de educação ambiental que contribuam para toas as vertentes do saneamento básico;

IV Estabelecer padrões e normas para a adequada

01.612.491/0001-94



PROJETO LEI MUNICIPAL, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, garantindo o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

 ${
m V}$ Assegurar instrumentos legais que promovam o desenvolvimento sustentável no município;

VI Fomentar ações que contribuam para a geração de negócios, emprego e renda no município de Miravânia/MG, oferecendo incentivos para empresas propulsoras do padrão de sustentável fundado nos princípios de consumo reutilização e reciclagem - 4R's, do lixo; e

VII Atingir o equilíbrio econômico-financeiro considerando as necessidades de investimentos para a melhoria na qualidade dos serviços, universalização do atendimento e manutenção da equidade social no acesso aos serviços correlatos ao saneamento básico.

Art. 6° O Plano Municipal de Saneamento Básico de Miravânia/MG preconiza seguintes objetivos OS para 0 Sistema de Abastecimento de Água:

I Universalizar o acesso à água potável;

II Dispor de um sistema computacional concentre todas as informações acerca de abastecimento de água;

> Reduzir o consumo de água; Ш

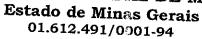
Reduzir as perdas físicas do IV Sistema de Abastecimento de Água;

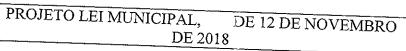
Assegurar ao município a educação ambiental que contribua para a promoção do consumo de água sustentável;

VI Proteger e monitorar os mananciais hídricos,

е

Garantir o acompanhamento e a fiscalização VII dos serviços de abastecimento de água. Nonito Perona cuna







Art. 7° O Plano Municipal de Sameamento Básico preconiza os seguintes objetivos para o Sistema de Esgotamento Sanitário:

I Universalizar o acesso ao Sistema de Esgotamento Sanitário;

II Dispor de um sistema computacional que concentre todas as informações acerca do Sistema de Esgotamento Sanitário;

III Garantir a coleta e tratamento adequado para o esgoto sanitário;

IV Garantir a qualidade operacional do Sistema de Esgotamento Sanitário;

 ${
m V}$ Garantir um Sistema de Esgotamento Sanitário que promova o controle e proteção ambiental; e

VI Assegurar ao município ações de educação ambiental que contribua para o conhecimento da população à cerca do Sistema de Esgotamento Sahitário.

Art. 8° O Plano Municipal de Saneamento Básico preconiza os seguintes objetivos para o Sistema de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos:

I Universalizar os serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos com qualidade, regularidade e minimização dos custos operacionais;

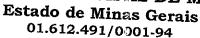
II Dispor de veículos e equipamentos adequados para o gerenciamento dos resíduos sólidos;

III Garantir o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos por parte dos grandes geradores;

IV Dispor de um sistema computacional que concentre todas as informações acerca do Sistema de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;

VEstruturar a gestão consorciada de resíduos sólidos considerando a viabilidade econômico-financeira;

VI Promover a disposição final adequada dos resíduos sólidos gerados no município;





PROJETO LEI MUNICIPAL, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

VII Promover a recuperação, monitoramento e valorização das áreas de passivos ambientais relacionadas à incorreta disposição final de resíduos sólidos;

VIII Promover o reaproveitamento, beneficiamento e reciclagem dos resíduos sólidos;

IX Promover a implantação e a continuidade da logística reversa no município, assegurando o reaproveitamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos com logística reversa obrigatória e não obrigatória vide PGRS.

XFomentar a participação de grupos interessados no gerenciamento dos resíduos sólidos, principalmente através da inclusão social de catadores e pessoas de baixa renda; e

XI Assegurar ao município a educação ambiental que contribua para a promoção do desenvolvimento sustentável, viabilizando o atendimento ao princípio dos 3R's e propiciar a efetivação dos programas anteriores.

Art. 9°. O Plano Municipal de Saneamento Básico preconiza os seguintes objetivos para o Sistema de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais:

I Desenvolver instrumento de planejamento específico para o Sistema de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais;

II Cadastrar, mapear e atualizar de forma gradual as infra-estruturas e dispositivos do Sistema de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais;

III Proporcionar ao município infra-estruturas e dispositivos adequados para um eficaz Sistema de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais;

IV Assegurar o adequado funcionamento do Sistema de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais;

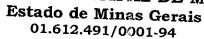
V Estabelecer

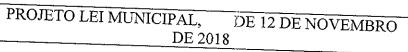
mecanismos

EMMORIN PERSON LUNG

para

0







reaproveitamento, retenção e infiltração das águas pluviais otimizando e reduzindo a carga do Sistema de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais;

m VI Garantir a prevenção e controle de enchentes, alagamentos e inundações;

VII Identificar áreas sujeitas a inundações que causa riscos a população local, remanejando-as para locais adequados;

VIII Garantir a proteção e controle ambiental dos cursos d'água componentes do Sistema de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais.

Art. 10°. Por se tratar de instrumento dinâmico, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Miravânia deverá ser revisado quadrienalmente, devendo ser alvo de contínuos estudos, monitoramento, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial os temas que integram os anexos desta lei:

- a) Tema I, Aspectos Institucionais, Gerenciais e Legais;
- b) Tema II, Sistema de Abastecimento de Água;
- c) Tema III, Sistema de Esgotamento Sanitário;
- d) Tema IV, Sistema de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos;
- e) Tema V, Sistema de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais.
- § 1º A revisão de que trata o *caput* deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município de Miravânia/MG e deverá ser realizado por profissionais tecnicamente habilitados.
- § 2° O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município à Câmara dos Vereadores, devendo constar as

Sta NORMO PRIEMA LIMA

01.612.491/0001-94



PROJETO LEI MUNICIPAL. DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do Plano anteriormente vigente.

§ 3° A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Miravânia/MG deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I Das Políticas Municipais, Estaduais e Federais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

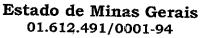
II Das Políticas e Planos de Recursos Hídricos;

III Dos demais instrumentos de planejamento municipais, estaduais e federais.

- § 4° A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Miravânia/MG deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que o Município de Miravânia/MG estiver inserido, se houver.
- § 5° A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Miravânia/MG deverá considerar o previsto em instrumentos da Política Nacional de Recursos aplicáveis ao município que vierem a ser implantados/ elaborados.
- Art. 11°. A gestão dos serviços de saneamento básico terá como instrumentos básicos OS programas, projetos específicos para os aspectos gerenciais, institucionais e legais, bem como os específicos nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento e o perfeito controle dos efeitos ambientais.

Art. 12°. A prestação dos serviços públicos de saneamento é de responsabilidade do Executivo Municipal, independente

SHU Shames





PROJETO LEI MUNICIPAL, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

- § 1º A municipalidade deve manter plena ciência e condições de gestão sobre os sistemas de saneamento, evitando problemas decorrentes da co-responsabilidade por ações realizadas por prestadores de serviços.
- § 2° Os executores das atividades mencionadas no *caput* deverão contar com os respectivos licenciamentos ambientais cabíveis.
- Art. 13°. Deverá ser convocada, até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente juntamente com o Órgão Executivo, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para definir as estratégias de acompanhamento dos planos e metas proposto no presente Plano.
- Art. 14°. Constitui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Miravânia/MG os documentos anexos a esta Lei.
- Art. 15°. Fica deliberado que o Plano Municipal de Saneamento Básico de Miravânia/MG abrange o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 19, da Lei n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 19.
- Art. 16°. O Plano Municipal de Saneamento Básico está inserido como ANEXO único no presente Projeto de Lei respeitando ao preconizado na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.
- Art. 17°. Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e a Lei Federal n° 12.305, de 02 de agosto de 2010; bem como o Decreto Federal n° 7.217, de 21 de junho de 2010, Decreto Federal n° 7.404, de 23 de

Brido HORNING CHINES

Estado de Minas Gerais 01.612.491/0001-94

PROJETO LEI MUNICIPAL, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018



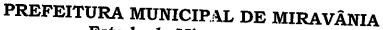
dezembro de 2010 e Decreto Federal n° 8.211, de 21 de março de 2014.

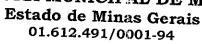
Art. 18°. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

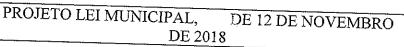
Miravânia, Minas Gerais, 12 de novembro de 2018.

Raimundo Nonato Fereira Luna Prefeito Municipal

POWER PROPERTY ME









JUSTIFICATIVA

Com a publicação da Lei n.º 11.445/2007, a Lei de Saneamento Básico, todas as prefeituras têm obrigação de elaborar seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB). Sem o PMSB, a partir de 2014, a Prefeitura não poderá receber recursos federais para projetos de saneamento básico.

Portando, os dispositivos legais da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010; bem como o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e Decreto Federal nº 8.211, de 21 de março de 2014 determinou obrigatório a regulação do saneamento básico de cada ente público. Isto somente será possível, no caso do município, com a aprovação de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico — PMSB.

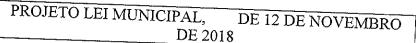
A Lei 11.445/07 - Lei Federal do Saneamento Básico aborda o conjunto de serviços de abastecimento público de água potável; coleta, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, além da limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos.

Segundo o Art. 2º da Lei 11.445/07 considera-se Saneamento Básico o conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, pela disponibilização, pela manutenção, pela infra-estrutura e pelas instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição;

TO MORAL PERSONAL MICE

Estado de Minas Gerais 01.612.491/0001-94





esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, pela disponibilização e pela manutenção de infra-estrutura e das instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até a sua destinação final para a produção de água de reuso ou o seu lançamento final no meio ambiente;

limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades, pela infra-estrutura e pelas instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbanas; e

drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, constituídos atividades, infra-estrutura e pela pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

Por fim, aprovado o PMSB passa a ser a referência desenvolvimento de cada município, estabelecidas as diretrizes para o saneamento básico e fixadas as metas de cobertura e atendimento com os serviços de água; coleta e tratamento do esgoto doméstico, limpeza urbana, coleta e destinação adequada do lixo urbano e drenagem e destino adequado das águas de chuva.

Miravânia, 12 de novembro de 2018.

Raimundo Nonato Pereira Luna MOUSE POSSESS LAND

Prefeito Municipal

WILLY THE WASHINGTON TO SHE